

N.º 1.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 31:948.

Contribuição industrial (Grupo C)**Participação de cessação de factos tributários**

Sr. Chefe da Secção de Finanças do (a) ... (....º Bairro)

(b) ..., achando-se colectado nessa Secção de Finanças pelo seu (c) ... de (d) ..., situado na (e) ..., vem participar para os efeitos legais que desde (f) ... cessou o exercício do seu (g) ... por (h) ..., verificando-se assim completa cessação dos factos tributários.

(i) ..., ... de ... de 194 ...

O Participante,

(j) ...

Recebi o duplicado.

.../.../...

(l) ...

- (a) Concelho.
- (b) Nome do contribuinte.
- (c) Escritório, estabelecimento, armazém, etc.
- (d) Modalidade exercida.
- (e) Local onde é exercida.
- (f) Data da cessação de exercício.
- (g) Comércio ou indústria.
- (h) Motivo. No caso de traspasse deverá indicar-se o sucessor.
- (i) Data da participação.
- (j) Assinatura do participante, sucessor ou representante.
- (l) Data e rubrica do funcionário.

N.º 1.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 31:948.

Imposto profissional (Profissões liberais)**Participação de cessação de factos tributários**

Sr. Chefe da Secção de Finanças do (a) ... (....º Bairro)

(b) ..., morador em (c) ..., achando-se colectado nessa Secção de Finanças como (d) ..., com (e) ... na (f) ..., vem participar para os efeitos legais que desde (g) ... cessou o exercício da sua actividade por (h) ..., verificando-se assim completa cessação dos factos tributários.

(i) ..., ... de ... de 194 ...

O Participante,

(j) ...

Recebi o duplicado.

.../.../...

(l) ...

- (a) Concelho.
- (b) Nome do contribuinte.
- (c) Morada.
- (d) Profissão exercida.
- (e) Escritório, consultório ou estabelecimento.
- (f) Local respectivo.
- (g) Data da cessação de exercício.
- (h) Motivo. No caso de traspasse deverá indicar-se o sucessor.
- (i) Data da participação.
- (j) Assinatura do participante, sucessor ou representante.
- (l) Data e rubrica do funcionário.

N.º 1.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 31:948.

Imposto profissional (Empregados por conta de outrem)**Participação de cessação de factos tributários**

Sr. Chefe da Secção de Finanças do (a) ... (....º Bairro)

(b) ..., morador em (c) ..., achando-se colectado nessa Secção de Finanças como (d) ... da firma (e) ..., existente na (f) ..., vem participar para os efeitos legais que desde (g) ... cessou as suas funções por (h) ..., verificando-se assim completa cessação dos factos tributários.

(i) ..., ... de ... de 194 ...

O Participante,

(j) ...

Recebi o duplicado

.../.../...

(l) ...

- (a) Concelho.
- (b) Nome do contribuinte.
- (c) Morada.
- (d) Gerente, administrador, empregado, etc.
- (e) Nome da entidade patronal.
- (f) Local do estabelecimento, escritório, etc.
- (g) Data da cessação da função.
- (h) Motivo.
- (i) Data da participação.
- (j) Assinatura do participante, sucessor ou representante.
- (l) Data e rubrica do funcionário.

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto-lei n.º 31:949**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor durante o 2.º trimestre do ano de 1942 o disposto no decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência**Decreto-lei n.º 31:950**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo ao pessoal da Coudelaria de Alter, a partir de 1 de Julho de 1942, o disposto no decreto-lei n.º 31:582, de 17 de Outubro de 1941.

Art. 2.º As relações referidas nos artigos 2.º e 3.º do citado decreto-lei n.º 31:582 serão enviadas à Caixa Geral de Aposentações, respectivamente, até 20 e 10 de Julho de 1942, devendo a primeira destas relações mencionar o pessoal com direito de aposentação no último dia do mês imediatamente anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.